



DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº4889 DE 26 DE MARÇO DE 2025

Publicação no Diário Oficial (DOERJ) do dia 11 de abril de 2025

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS. PROJETO DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, BAIRRO VILA PORTO REAL, 2º DISTRITO, TAMOIOS, MUNICÍPIO DE CABO FRIO – RJ.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/000442/2022, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º. Aprovar o pleito apresentado pela Concessionária Prolagos referente ao Projeto das Redes de Distribuição de Água, Bairro Vila Porto Real, 2º Distrito, Tamoios, Município de Cabo Frio – RJ.

Art. 2º. Dar ciência aos Poderes Concedentes e ao Consórcio Intermunicipal Lagos São João do pleito apresentado pela Concessionária Prolagos referente ao Projeto das Redes de Distribuição de Água, Bairro Vila Porto Real, 2º Distrito, Tamoios, Município de Cabo Frio – RJ e, transcorrido o prazo de 30 dias sem qualquer objeção, considerá-lo aprovado.

Art. 3º. Determinar que a Concessionária Prolagos informe no presente processo a data exata de início da obra em questão.

Art. 4º. Determinar que após a conclusão da obra constante do presente processo, a Concessionária Prolagos realize o seu cumprimento nos moldes da Instrução Normativa CODIR n.º 50/2015.

Art. 5º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2025

Rafael Carvalho de Menezes
Conselheiro-Presidente
Relator

Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro

Marcos Cipriano de Oliveira de Mello
Conselheiro

José Antonio de Melo Portela Filho
Conselheiro

Gisele de Lima Pereira
Conselheira

Art. 2º - Homologar como efetivamente investido pela Concessionária o valor indicado pela Capet de R\$ 344.886,81 (trezentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e seis reais e oitenta e um centavos) - base dez/2008, a ser considerado para efeito de comprovação do investimento.

Art. 3º - Aplicar a penalidade de advertência à Concessionária PROLAGOS, em razão do descumprimento do art. 2º da Instrução Normativa 50/2015 c/c Cláusula Décima Nona, parágrafo primeiro, item "g" do Contrato de Concessão e c/c art. 14 da Instrução Normativa CODIR nº 07, de 10 de novembro de 2009.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2025

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA DE MELLO
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro-Relator

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira

Id: 2640099

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4888 DE 26 DE MARÇO DE 2025

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS. PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDES - ANO DE 2022.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. SEI-220007/001707/2022, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Atestar que a Concessionária PROLAGOS, no ano de 2022, cumpriu a obrigação que lhe fora imposta pelo artigo 5º da Deliberação AGENERSA nº 3.119/2017, na medida em que encaminhou ela os relatórios trimestrais das fraudes apuradas.

Art. 2º - Determinar que a Concessionária PROLAGOS empreenda esforços na comunicação das fraudes identificadas às diversas autoridades competentes, encaminhando à AGENERSA a comprovação desses envios nos relatórios trimestrais dos próximos anos.

Art. 3º - Determinar o encerramento e arquivamento do feito.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2025

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA DE MELLO
Conselheiro-Relator

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira

Id: 2640100

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº4889 DE 26 DE MARÇO DE 2025

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS. PROJETO DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, BAIRRO VILA PORTO REAL, 2º DISTRITO, TAMOIOS, MUNICÍPIO DE CABO FRIO - RJ.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/000442/2022, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar o pleito apresentado pela Concessionária Prolagos referente ao Projeto das Redes de Distribuição de Água, Bairro Vila Porto Real, 2º Distrito, Tamoios, Município de Cabo Frio - RJ.

Art. 2º - Dar ciência aos Poderes Concedentes e ao Consórcio Intermunicipal Lagos São João do pleito apresentado pela Concessionária Prolagos referente ao Projeto das Redes de Distribuição de Água, Bairro Vila Porto Real, 2º Distrito, Tamoios, Município de Cabo Frio - RJ e, transcorrido o prazo de 30 dias sem qualquer objeção, considerá-lo aprovado.

Art. 3º - Determinar que a Concessionária Prolagos informe no presente processo a data exata de início da obra em questão.

Art. 4º - Determinar que após a conclusão da obra constante do presente processo, a Concessionária Prolagos realize o seu cumprimento nos moldes da Instrução Normativa CODIR nº 50/2015.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2025

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente
Relator

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA DE MELLO
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira

Id: 2640101

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº4890 DE 26 DE MARÇO DE 2025

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTUNAIBA. PROJETO PARA AMPLIAÇÃO DA ETE ITAÚNA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-12/003.418/2016, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o valor de R\$ 1.019.336,55 (um milhão e noventa e sete mil e trezentos e trinta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), data-base de agosto de 1996, referente ao Projeto do Sistema de Esgotamento Sanitário - Saquarema - RJ - Ampliação ETE Itaúna - Praia de Ipitangas - Golf Club, autorizado pela Deliberação AGENERSA nº 3.358, de 28/03/2018.

Art. 2º - Considerar cumprida a Instrução Normativa CODIR nº 50/2015 em relação ao investimento em questão, bem como os artigos 2º, 3º e 4º da Deliberação AGENERSA nº 3.358, de 28/03/2018 no presente processo.

Art. 3º - Aplicar à Concessionária Águas de Juturnaíba a penalidade de multa no percentual de 0,003% (três milésimos por cento) do seu faturamento nos últimos 12 meses anteriores à prática da infração aqui considerada outubro de 2022, com base no artigo 24, I, g, da Instrução Normativa AGENERSA nº 007/2009 pelo descumprimento do art. 3º, II, da Instrução Normativa CODIR nº 50/2015 combinado com a Cláusula Décima Nona, Parágrafo Primeiro, incisos "c" e "g" do Contrato de Concessão, tendo em vista a apresentação de notas fiscais não condizentes com a obra objeto do presente processo pela Concessionária Águas de Juturnaíba

Art. 4º - Determinar à Secretaria Executiva, em conjunto com a CASAN e a CAPEI, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa CODIR nº. 007/2009.

Art. 5º - Remeter a presente Decisão para o processo da 5ª Revisão Quinquenal da Concessionária Águas de Juturnaíba.

Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2025

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente
Relator

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA DE MELLO
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira

Id: 2640102

Secretaria de Estado das Cidades

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

ATO DO SECRETÁRIO

PORTARIA SECID Nº 066 DE 10 ABRIL DE 2025

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO PARA ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 006/2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Decreto Estadual nº 48.708 de 26 de setembro de 2023 e o que consta no processo nº SEI-330018/001640/2022,

CONSIDERANDO:

- o disposto no art. 58, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o qual estabelece a prerrogativa da Administração Pública fiscalizar a execução dos contratos administrativos;

- o disposto no art. 67 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina que a fiscalização da execução do contrato administrativo deverá ser acompanhado e fiscalizado por representantes da Administração Pública especialmente designados;

- o Decreto nº 45.600 de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da administração que altera o Decreto nº 42.301/2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para exercer as funções de Gestor e Fiscais do Contrato nº 006/2024, firmado entre Secretaria de Estado das Cidades e o Consórcio Pavimentação Sacramento, que tem por objeto a "ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA RUA GENERAL DALTRIO FILHO E OUTRAS NOS BAIRROS SACRAMENTO, IÉDA E ELIANE EM SÃO GONÇALO/RJ".

- **GESTOR:**
Marina Soares da Silva - ID. Funcional nº 5104510-9.
Suplente: Rebeca Leticia Nunes dos Santos - ID. Funcional nº 5146510-8.

- **FISCAIS TÉCNICOS:**
Kamila Fernandes de Souza - ID Funcional: 5146457-8.
Djanine Dias Pereira - ID. Funcional nº 5140029-4.
Suplente: Joice Kelly Souza Santos - ID. Funcional nº 5124697-0.

- **FISCAL ADMINISTRATIVO:**
Alexandre dos Santos - ID. Funcional nº 5146455-1.
Suplente: Luzinei Antonio de Medeiros Matheus - ID. Funcional nº 876148-5.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 2025

DOUGLAS RUAS DOS SANTOS
Secretário de Estado das Cidades

Id: 2640175

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR-GERAL

DE 09.04.2025

EXONERA, a pedido, com validade a contar de 11 de abril de 2025, **ERICA MARIA RIBEIRO MOURA DOS REIS**, Id. Funcional nº 51177455, do cargo em comissão de Adjunto, Símbolo DAI-6, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº SEI-140001/005643/2025.

Id: 2639977

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR-GERAL

DE 09.04.2025

NOMEIA NATHÁLIA BRAGA DE CASTRO NEVES, para exercer o cargo em comissão de Secretário II, símbolo DAI-5, da Assessoria Ju-

rídica de Fazenda, da Subsecretaria de Assuntos Jurídicos, da Secretaria de Estado de Fazenda, em vaga anteriormente ocupada por Tatiana Mota Pinheiro Marinho. Processo nº SEI-040003/00026/2025.

Id: 2640080

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL DE 08.04.2025

PROCESSO Nº SEI-140001/004187/2025 - Ratifico a inexistibilidade de licitação com fulcro no art.74, caput e inciso III, f da Lei 14.133/2021, em favor dos Professores da Escola Superior de Advocacia Pública da PGE - ESAP, no valor total de R\$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais), que tem como objeto as aulas ministradas na Escola Superior de Advocacia Pública da PGE - ESAP, nos termos da autorização do Assessor do CEJUR, autoridade ordenadora de despesa.

Id: 2640114

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 19.03.2025
PÁGINA 40 - 3ª COLUMNA

DIRETORIA DE GESTÃO

DESPACHO DA ASSESSORA ESPECIAL DE 14.03.2025

PROCESSO Nº SEI-140001/011311/2025

Onde se lê:

... valor total de R\$ 2.800,94 a favor da Secretaria Estadual da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro (SEPOL-RJ)

Leia se:

... valor total de R\$ 27.464,61 a favor da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias (Secretaria de Administração)

Id: 2640163

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DIRETORIA DE GESTÃO

DESPACHOS DA ASSESSORA ESPECIAL DE 07.04.2025

PROCESSO Nº SEI-140001/007597/2025 - RECONHEÇO a Dívida da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no valor de R\$ 4.979,10, a favor de OBDI MOTORS DO BRASIL LTDA

PROCESSO Nº SEI-140001/099040/2024 - RECONHEÇO a Dívida da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no valor de R\$ 3.012,69, a favor de Elba Cristina Pavageau Sayão Castro (requerente) por conta de auxílio-funeral do Sr. Sergio Pavageau Sayão.

DE 09.04.2025

PROCESSO Nº SEI-140001/020533/2025 -RECONHEÇO a dívida da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO no valor total de R\$ 648,97 a favor da Secretaria Estadual da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro (SEPOL-RJ)

PROCESSO Nº SEI-140001/020745/2025 - RECONHEÇO a dívida da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO no valor total de R\$ 1.147,29 a favor do Rio Previdência (FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA DO ERJ - TAXA)

Id: 2640009

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DIRETORIA DE GESTÃO GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DO GERENTE DE 08.04.2025

PROCESSO Nº SEI-E-14/001.035668/2014 - ANA VALERIA CARVALHO DOS SANTOS - Técnico Processual - Id. Funcional nº 4359745-9. Louvado nas informações da Assessoria de Gestão de Informações Funcionais e com fundamento no art.129 do Decreto 2479/79, **CONCEDO** 03 (três) meses de licença-prêmio relativo ao período base de 27/03/2020 a 25/03/2025.

Id: 2640136

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

INSTRUMENTO: Ata de Registro de Preços nº 002/2025
PARTES: Estado do Rio de Janeiro, através da SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL e a empresa GRANATA 298 DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA EPP.
OBJETO: Registro de Preços para a eventual de aquisição de gêneros alimentícios.

PRAZO: 1 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

VALOR: LOTE 02 - R\$ 957.379,10 (novecentos e sessenta e sete mil trezentos e setenta e nove reais e dez centavos); LOTE 03 - R\$ 587.997,13 (quinhentos e oitenta e sete mil novecentos e noventa e sete reais e treze centavos); LOTE 04 - R\$ 426.717,87 (quatrocentos e vinte e seis mil setecentos e dezessete reais e oitenta e sete centavos); LOTE 05 - R\$ 761.357,90 (setecentos e sessenta e um mil trezentos e cinquenta e sete reais e noventa centavos); LOTE 06 - R\$ 174.889,65 (cento e setenta e quatro mil oitocentos e oitenta e nove reais e sessenta e cinco centavos); LOTE 07 - R\$ 130.789,55 (cento e trinta mil setecentos e oitenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos); LOTE 08 - R\$ 176.621,40 (cento e setenta e seis mil seiscentos e vinte e um reais e quarenta centavos); LOTE 09 - R\$ 34.257,25 (trinta e quatro mil duzentos e cinquenta e sete reais e vinte e cinco centavos); LOTE 10 - R\$ 326.488,85 (trezentos e vinte e seis mil quatrocentos e oitenta e oito reais e oitenta e cinco centavos); LOTE 11 - R\$ 129.427,80 (cento e vinte e nove mil quatrocentos e vinte e sete reais e oitenta centavos) e LOTE 12 - R\$ 412.783,65 (quatrocentos e doze mil setecentos e oitenta e três reais e sessenta e cinco centavos).

DATA DE ASSINATURA: 09/04/2025

FUNDAMENTO: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto nº 48.843, de 13 de dezembro de 2023
PROCESSO Nº SEI-150001/008357/2024.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 002/2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais vem divulgar que os documentos para download da Ata de Registro de Preços nº 002/2025, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios, especificado no item 2.1 do Termo de Referência Anexo I, mediante entrega por demanda definida pela CONTRATANTE, pelo prazo de validade de 1 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, estão disponíveis no Portal de Compras SIGA (www.compras.rj.gov.br), seguindo a aba SRP/AB/Atas de Registro de Preços/Ata 002/2025/140100-01, e que a Gestora da Ata é a servidora RITA DE CÁSSIA CUSTODIO DA SILVA que poderá ser contatada pelo telefone: (21) 2334.3629 ou e-mail: gestaodeatas@casacivil.rj.gov.br.

Id: 2640166

Processo nº: SEI-220007/000442/2022

Data de Autuação: 11/02/2022

Concessionária: PROLAGOS

Assunto: Projeto das Redes de Distribuição de Água, Bairro Vila Porto Real, 2º Distrito, Tamoios, Município de Cabo Frio – RJ.

Sessão Regulatória: 26/03/2025.

95900254

1. O presente processo foi instaurado diante da Carta Prolagos PRO-2022-000073-CTE^[i], de 10/02/2022, na qual, a Concessionária encaminhou o “*Relatório REL-286-T-A-HID-001-0 - Projeto das Redes de Distribuição de Água, Bairro Vila Porto Real, 2º Distrito, Tamoios, Município de Cabo Frio – RJ*”, visando “*ampliar a malha do Sistema de Abastecimento de Água (SAS) para usuários de baixa renda e tem tanto um caráter social como se alinha com as metas de universalização estabelecidas na Lei nº 11.445/2007 (Lei de diretrizes nacionais para o saneamento básico).*”.

2. Acrescentou que “*O investimento em questão levará à realização de 109 (cento e nove) novas ligações domiciliares de água. Tais ligações serviram de base para realização do orçamento e demais documentos necessários anexos.[1]*”, bem como que “*Futuramente, com o projeto poderá se alcançar o número de 1.040 (mil e quarenta) novas ligações, garantindo o abastecimento potável para mais famílias de baixa renda na área de concessão da Prolagos.*”, apontando ainda que “*É importante destacar a necessidade de aprovação urgente dos investimentos haja vista que se trata de obra com caráter eminentemente social e que visa a beneficiar famílias que, hoje, não contam com o abastecimento regular de água.*”.

3. Por fim, verifica-se que foram anexadas^[ii] aos autos, Ofício e e-mail da Prolagos ao Consórcio Intermunicipal Lagos São João, encaminhando o Relatório referente ao projeto aqui indicado, para sua ciência, sendo certo que segundo resposta de 29/09/2022^[iii], o CILSJ concordou expressamente com a aprovação do projeto em questão.

4. Ato contínuo, a Câmara de Saneamento da AGENERSA elaborou o Ofício AGENERSA/CASAN nº 88, de 04/04/2022, solicitando “*a correção da planilha de orçamento em Padrão EMOP, contendo os códigos nos campos "Mercado" e a quantidade de hidrômetros domiciliares, pois no descritivo do projeto contempla 109 ligações e na planilha de orçamento consta 572 unidades.*”, o que foi atendido por meio da Carta Prolagos – PRO-2022-000849-CTE^[iv], de 14/04/2022.

5. Desse modo, a CASAN emitiu o Parecer Técnico nº 71/2022/AGENERSA/CASAN, de 27/04/2022, informando que o projeto enviado pela Concessionária Prolagos contém “*resumo; memória descritiva; simulação hidráulica e dimensionamento das redes; anexos como os Desenhos, ART, cronograma e orçamento*”, concluindo que o mesmo

contém detalhamentos e informações suficientes para facilitar a execução das obras visando à obtenção dos níveis de eficiência esperados.

6. Ressaltou que *“Na planilha de orçamento, apresentada em Padrão EMOP, [onde constam] a descrição e a quantificação dos materiais e serviços, estando os mesmos compatíveis com o investimento proposto”, totalizando “em R\$ 244.553,90 (duzentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e três reais e noventa centavos) e os preços indicados na planilha referem-se à data base de Dezembro/2008.” e entendendo que “os valores acima são considerados aceitáveis.”.*

7. Prosseguiu em análise do projeto em tela, afirmando que *“O prazo de execução das obras foi previsto pela Prolagos, para 1 (um) mês, prazo considerado aceitável pela extensão de tubulação que será implantada.”*, e que o projeto objeto do presente processo *“atende à rubrica constante do item 1.6.2 – Água Cabo Frio - Expansão Distribuição Água - 2º Distrito, constante do cronograma de investimentos da 3ª Revisão Quinquenal, Anexo II da Deliberação AGENERSA Nº 2.618/2015(...).”* (grifo da CASAN)

8. Finalizou entendendo que, *“Quanto aos entendimentos jurídico e financeiro dos fatos que envolvem o projeto apresentado, melhor dirão os doutos componentes, respectivamente, da Procuradoria Geral da AGENERSA e da CAPET.”*, sendo os autos remetidos à Câmara de Política Econômica Tarifária, que através do Parecer Técnico AGENERSA/CAPET n.º 075/2022^[VI], de 28/04/2022, apontou que *“A Deliberação 2618/2015, em seu art. 5º, aprovou os investimentos proposto pela Delegatária, com anuência dos Poderes Concedentes, nos termos do Relatório Técnico Final do Grupo de Trabalho desta AGENERSA”, destacando que “O cronograma, ANEXO (28576103) indica, apenas, o prazo previsto de 30 (trinta) dias para a execução da obra, mas não estipula uma data para o início da mesma, o que entendemos ser uma providência necessária, até para a verificação do cumprimento dos prazos propostos.(...).”.*

9. Ademais, sublinhou que *“O montante de R\$ 244.553,90 (duzentos e quarenta e quatro mil quinhentos e cinquenta e três reais e noventa centavos), base Dez/08, lançado na planilha abaixo, mesmo valor do total de intervenções até aqui submetidas à aprovação”, constatando que “Os valores estão todos apresentados na data-base comum de dezembro/08. Entretanto, enfatizamos que são orçados. Não há, nos autos, quaisquer outros elementos que permitam inferir se os efetivamente serão despendidos, o que demandará uma análise mais criteriosa, quando concluídas as obras projetadas”. Concluiu que “(...) o montante foi incluído atendendo ainda aos ditames tarifários da III Revisão Quinquenal(...).”.*

10. Ao final, a CAPET expressou *“a concordância condicional com os termos constantes nos autos do presente processo”*, recomendando *“que as obras sejam autorizadas, por necessidade contratual, mas que, depois de concluídas, seja feita uma verificação pormenorizada de todos os gastos efetuados, de forma a se estabelecer o verdadeiro padrão de dispêndios das intervenções ora pactuadas, obedecendo-se ao disposto na Instrução Normativa AGENERSA 50/2015.”.*

11. Instada a se manifestar, a Procuradoria da AGENERSA emitiu despacho recomendando *“à CASAN para que solicite à Prolagos que informe as datas de previsão de início e fim da obra; que apresente resposta com a concordância expressa e/ou o “nada a opor” do Consórcio Intermunicipal Lagos São João sobre o projeto em tela, bem como*

que junte aos autos a documentação comprobatória da respectiva Licença Ambiental.(...)”, tendo a CASAN^[vi] após a resposta^[vii] da Prolagos nestes autos, realizado os seguintes esclarecimentos abaixo:

“Em atenção ao despacho 43680033, informamos que através da Carta Prolagos PRO-2022- 002741-CTE (SEI-220007/004250/2022), a Concessionária esclareceu que apresentou o projeto em 10/02/2022, que o investimento levará à realização de 109 novas ligações domiciliares de água (quantidade utilizada como referencial para realização do orçamento e documentos), podendo alcançar o número de 1.040 novas ligações, o que garantiria o abastecimento potável para mais famílias de baixa renda na área da concessão da Prolagos. Por fim, requer a aprovação dos investimentos, destacando o caráter social das obras, que buscam beneficiar famílias que, atualmente, não contam com o abastecimento regular de água.

Acrescenta que deu ciência ao Consórcio Intermunicipal Lagos São João (“CILSJ”) sobre os projetos por meio da Carta Prolagos PRO-2022-000094-CTE (16/02/2022), e que através do Ofício CILSJ nº 182/2022 (43090523) o órgão expressou a concordância com a execução do investimento. (...)

Cita que as obras objeto deste processo serão executadas no ano de 2026 (...). A data exata de início e término será informada pela Concessionária tão logo sejam iniciadas as obras.

Acrescenta que a norma que disciplina o sistema de licenciamentos no âmbito do Estado do Rio de Janeiro é o Decreto Estadual nº 46.890/2019. Referida norma estipula em seu art. 19, que os “[...] empreendimentos e atividades cujo impacto ambiental seja classificado como desprezível, com base neste Decreto, não estão sujeitos ao licenciamento ambiental, ainda que constem da relação do Anexo I.”. Em regulamentação do Decreto Estadual, o Instituto Estadual do Ambiente (“INEA”) emitiu a Norma Operacional NOP-INEA-46, vinculada às Resoluções INEA nº 245 (Boletim de Serviço nº 110/2021) e 258 (Boletim de Serviço nº 106/2022), que caracteriza como desprezível a gradação do potencial poluidor das obras de rede de água: (...)

Dessa forma, não há necessidade de obtenção de licença ambiental para a execução das obras sob análise. (...)

Conclui a Concessionária solicitando prosseguimento do processo, com a aprovação do “Projeto das Redes de Distribuição de Água, Bairro Vila Porto Real, 2º Distrito, Tamoios, Município de Cabo Frio – RJ” pelo Conselho Diretor desta Agência.

Diante do exposto, esta Câmara Técnica entende que a Concessionária atendeu a solicitação da Procuradoria (43058360) e encerra o presente despacho, estando à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.”. (grifo da CASAN)

12. Em 22/11/2022, o presente processo foi distribuído^[viii] à Relatoria do Conselheiro-Presidente Rafael Carvalho de Menezes, conforme a 26ª Reunião Interna do Conselho Diretor da AGENERSA.

13. Instada a se manifestar, a Procuradoria da AGENERSA elaborou o Parecer 257/2022/AGENERSA/PROC, de 20/12/2022, com a seguinte conclusão:

“Diante do exposto e considerando o atendimento no presente processo quanto: i) à ciência e manifestação com a concordância expressa do Consórcio Intermunicipal Lagos São João em relação à aprovação do projeto em tela; ii) a confirmação da disponibilidade orçamentária para a intervenção em questão, conforme o Parecer Técnico AGENERSA/CAPET n.º 075/2022, de 28/04/2022; iii) a aprovação do projeto executivo no valor de R\$ 244.553,90 (duzentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e três reais e noventa centavos), com os preços indicados na planilha

EMOP/RJ – DEZ/2008, conforme Parecer Técnico nº 71/2022/AGENERSA/CASAN, de 27/04/2022; iv) necessidade de apresentação pela Concessionária da documentação comprobatória de inexigibilidade de licenciamento ambiental para a obra contemplada no presente processo; v) a data do pleito da Concessionária junto a esta AGENERSA de 10/02/2022 e a data de elaboração do parecer técnico da CASAN de 27/04/2022, esta Procuradoria opina conforme o seguinte:

i) recomenda a remessa do presente processo à Câmara de Saneamento (CASAN), para solicitar à Concessionária a juntada aos autos da documentação comprobatória de inexigibilidade de licenciamento ambiental referente ao projeto em tela, e após, apresentar uma conclusão sobre tal ponto;

ii) conclui que não há óbices quanto à aprovação do projeto em questão, respeitando, ao final da execução, os termos da Instrução Normativa CODIR nº 050/2015;

iii) pelo prosseguimento do feito.”

14. Sendo assim, após informações da Prolagos ao Ofício AGENERSA/CASAN nº 45, de 01/02/2022, pelo qual solicitou a juntada aos autos da documentação comprobatória de inexigibilidade de licenciamento ambiental referente ao projeto em tela pela Concessionária, a Câmara de Saneamento^[ix] se pronunciou trazendo o art.19, do Decreto Estadual nº 46.890/2019; Norma Operacional NOP-INEA-46, cujos Anexos I – Códigos de Empreendimentos e Atividades Potencialmente Poluidoras e II – Critérios de Enquadramento foram publicados no Boletim de Serviço nº 187/2022; arts. 21 e 24 da Lei Municipal nº 2.330/2010 (Cabo Frio), para concluir que “(...) da leitura do artigo 24 desta mesma norma municipal, observamos que “os empreendimentos e atividades enquadrados na classe 1, de acordo com a tabela constante do anexo único e com os requisitos previstos em regulamento específico, **não estão sujeitos ao licenciamento ambiental**” e que a obra em questão consiste na ampliação de rede de água (englobada no sistema de abastecimento de água potável), está dispensada de licenciamento ambiental com base no art. 19 do Decreto Estadual nº 46.890/2019, na Norma Operacional nº 46 do INEA e na própria legislação municipal.”.

15. Finalizou a CASAN, entendendo “não ser necessário licenciamento ambiental para construção de rede de abastecimento de água, sendo considerada “Desprezível”, conforme o Boletim de Serviços nº 187, de 28 de Outubro de 2022 (Grupo XXVII-Saneamento e Serviços de utilidade Pública, fl.49/50) do anexo I da NOP-INEA-46, Decreto Estadual nº 46.890/2019 e a Legislação Municipal”.

16. Em razões finais^[x], a Concessionária realizou suas considerações sobre o objeto do presente processo, retomando seus argumentos de que “As obras objeto deste processo serão executadas no ano de 2026 (...). A data exata de início e término será informada pela Concessionária tão logo sejam iniciadas as obras” e corroborou com os pareceres técnicos e jurídico nestes autos, entendendo pelo prosseguimento do processo, com consequente aprovação do Projeto em questão pelo CODIR.

É o Relatório.

Rafael Carvalho de Menezes
Conselheiro-Presidente
Relator

Processo nº: SEI-220007/000442/2022

Data de Autuação: 11/02/2022

Concessionária: PROLAGOS

Assunto: Projeto das Redes de Distribuição de Água, Bairro Vila Porto Real, 2º Distrito, Tamoios, Município de Cabo Frio – RJ.

Sessão Regulatória: 26/03/2025.

96821113

1. O presente processo foi instaurado diante da Carta Prolagos^[i], de 10/02/2022, na qual, a Concessionária encaminhou o “*Relatório REL-286-T-A-HID-001-0 - Projeto das Redes de Distribuição de Água, Bairro Vila Porto Real, 2º Distrito, Tamoios, Município de Cabo Frio – RJ*”, com a finalidade de realizar a ampliação da malha do Sistema de Abastecimento de Água (SAS) para usuários de baixa renda, que levará à realização de 109 (cento e nove) novas ligações domiciliares de água, possuindo caráter eminentemente social e que se alinha com as metas de universalização estabelecidas na Lei nº 11.445/2007 (Lei de diretrizes nacionais para o saneamento básico). Dessa forma, apontou a urgência na aprovação do referido investimento.
2. A CASAN em seu parecer técnico^[ii], afirmou que o projeto em análise contém “*resumo; memória descritiva; simulação hidráulica e dimensionamento das redes; anexos como os Desenhos, ART, cronograma e orçamento*”, abrangendo os detalhes e informações suficientes para facilitar a execução das obras visando à obtenção dos níveis de eficiência esperados e verificou que na planilha de orçamento, apresentada em Padrão EMOP, há a descrição e a quantificação dos materiais e serviços, estes compatíveis com o investimento proposto, totalizando em R\$ 244.553,90 (duzentos e quarenta e quatro mil quinhentos e cinquenta e três reais e noventa centavos), cujos preços ali indicados na data base de Dezembro de 2008. Dessa forma, entendeu que tais valores são considerados aceitáveis.
3. No que diz ao cronograma apresentado pela Prolagos, sublinhou que foi previsto o prazo de 1 (um) mês para a execução das obras, sendo o mesmo aceitável diante da extensão de tubulação que será implantada, verificando que o objeto do presente processo foi elaborado obedecendo as normas em vigor e atendendo à rubrica constante do item 1.6.2 – Água Cabo Frio - Expansão Distribuição Água - 2º Distrito, constante do cronograma de investimentos da 3ª Revisão Quinquenal, Anexo II, da Deliberação AGENERSA n.º 2.618/2015.
4. Em seu parecer técnico^[iii], a Câmara de Política Econômica e Tarifária da AGENERSA reforçou que segundo o art. 5º, da Deliberação n.º 2.618/2015, os investimentos propostos pela Prolagos foram aprovados com anuência dos Poderes Concedentes, nos termos do Relatório Técnico Final do Grupo de Trabalho da AGENERSA, e que inobstante o cronograma trazido pela Concessionária indicar o prazo previsto de 30 (trinta) dias para a execução da obra, não estipula uma data para o início da mesma,

entendendo pela necessidade de tal informação para inclusive, acompanhar o cumprimento dos prazos propostos.

5. Acrescentou que o montante de R\$ 244.553,90 (duzentos e quarenta e quatro mil quinhentos e cinquenta e três reais e noventa centavos), na data-base de Dezembro de 2008 é o mesmo valor do total de intervenções até aqui submetidas à aprovação, ressaltando que os valores estão todos apresentados na data-base comum de dezembro de 2008, mas que são orçados, e que não há nos autos quaisquer outros elementos que permitam inferir se os efetivamente serão despendidos, demandando um exame mais criterioso quando da conclusão da obra projetada.
6. Concluiu expressando a concordância condicional com os termos existentes neste feito, recomendando a autorização das obras por necessidade contratual, e que após concluídas, todos gastos sejam verificados de forma pormenorizada, de forma a se estabelecer o verdadeiro padrão de dispêndios das intervenções ora pactuadas, em obediência à Instrução Normativa CODIR n.º 50/2015.
7. Importante ressaltar que, antes da Procuradoria da AGENERSA elaborar parecer jurídico nestes autos, a mesma solicitou à CASAN alguns esclarecimentos^[iv], e que após a resposta da Concessionária no feito, a Câmara de Saneamento da AGENERSA voltou a se manifestar, valendo destacar **i)** que o Consórcio Intermunicipal Lagos São João tomou ciência^[v] sobre os projetos, informando expressamente a sua concordância com a execução do investimento, por meio do Ofício^[vi] CILSJ n.º 182/2022; **ii)** que as obras objeto deste processo serão executadas no ano de 2026, sendo a data exata de início e término informada pela Concessionária assim que forem iniciadas as obras; **iii)** que “(...) empreendimentos e atividades cujo impacto ambiental seja classificado como desprezível, com base neste Decreto [46.890/2019], não estão sujeitos ao licenciamento ambiental, ainda que constem da relação do Anexo I.”. Em regulamentação do Decreto Estadual, o Instituto Estadual do Ambiente (“INEA”) emitiu a Norma Operacional NOP-INEA-46, vinculada às Resoluções INEA n.º 245 (Boletim de Serviço n.º 110/2021) e 258 (Boletim de Serviço n.º 106/2022), que caracteriza como desprezível a gradação do potencial poluidor das obras de rede de água. Assim, entendeu que não há necessidade de obtenção de licença ambiental para a execução das obras sob análise.
8. Em parecer jurídico^[vii], a Procuradoria da AGENERSA embasada nos entendimentos da CASAN e da CAPET apontou que houve atendimento no presente processo quanto à **i)** ciência e manifestação com a concordância expressa do Consórcio Intermunicipal Lagos São João sobre a aprovação do projeto em tela; **ii)** confirmação da disponibilidade orçamentária para a referida intervenção, nos termos do Parecer Técnico AGENERSA/CAPET n.º 075/2022, de 28/04/2022; **iii)** aprovação do projeto executivo no valor de R\$ 244.553,90 (duzentos e quarenta e quatro mil quinhentos e cinquenta e três reais e noventa centavos), com os preços apontados na planilha EMOP, data-base de Dezembro de 2008, segundo o Parecer Técnico n.º 71/2022/AGENERSA/CASAN, de 27/04/2022.
9. Concluiu que não há óbices quanto à aprovação do projeto em questão, respeitando, ao final da execução, os termos da Instrução Normativa CODIR n.º 50/2015. Entretanto, entendeu ser necessária a apresentação de documentação comprobatória de

inexigibilidade de licenciamento ambiental para a obra contemplada no presente processo pela Prolagos, que em prosseguimento após novas informações trazidas aos autos pela Concessionária, verifico que a CASAN^[viii] realizou nova manifestação pela qual complementou suas afirmativas anteriores, confirmando que a obra em questão consiste na ampliação de rede de água (englobada no sistema de abastecimento de água potável), e está dispensada de licenciamento ambiental com base no art. 19 do Decreto Estadual nº 46.890/2019, na Norma Operacional nº 46 do INEA e na própria Legislação Municipal.

10. Em razões finais^[ix], a Concessionária realizou suas considerações sobre o objeto do presente processo, corroborando com os pareceres técnicos e jurídico nestes autos, e entendendo pelo prosseguimento do processo, com consequente aprovação do Projeto em questão pelo Conselho Diretor da Agência.
11. Cumpre registrar que ao longo da instrução destes autos, o investimento objeto em tela, encontra-se previsto no Plano de Investimento que compõe a Deliberação AGENERSA n.º 2.618/2015, Anexo II, que aprovou os pressupostos de investimentos da III Revisão Quinquenal da Concessionária Prolagos, e contemplado no aditivo contratual, nos termos da Cláusula Segunda, do 5º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.
12. Sendo assim, considerando os elementos dos autos e corroborando com os pareceres técnicos da CASAN e da CAPET, bem como com o parecer elaborado pela Procuradoria da AGENERSA aqui exarados, entendo pela aprovação do pleito apresentado pela Concessionária Prolagos referente ao Projeto das Redes de Distribuição de Água, Bairro Vila Porto Real, 2º Distrito, Tamoios, Município de Cabo Frio – RJ.
13. Nesse sentido, entendo ser imprescindível que a Concessionária Prolagos informe nestes autos a data de início da obra em questão, cuja previsão conforme aqui informado é para o primeiro semestre de 2026, além de verificar a necessidade de que a AGENERSA realize o acompanhamento do investimento em questão, em observância aos moldes da Instrução Normativa CODIR n.º 50/2015.
14. Diante do acima exposto, e com base nos pareceres técnicos e jurídico da AGENERSA no presente processo, sugiro ao Conselho Diretor:
 - 1- Aprovar o pleito apresentado pela Concessionária Prolagos referente ao Projeto das Redes de Distribuição de Água, Bairro Vila Porto Real, 2º Distrito, Tamoios, Município de Cabo Frio – RJ;
 - 2- Dar ciência aos Poderes Concedentes e ao Consórcio Intermunicipal Lagos São João do pleito apresentado pela Concessionária Prolagos referente ao Projeto das Redes de Distribuição de Água, Bairro Vila Porto Real, 2º Distrito, Tamoios, Município de Cabo Frio – RJ e, transcorrido o prazo de 30 dias sem qualquer objeção, considerá-lo aprovado;
 - 3- Determinar que a Concessionária Prolagos informe no presente processo a data exata de início da obra em questão;

- 4- Determinar que após a conclusão da obra constante do presente processo, a Concessionária Prolagos realize o seu cumprimento nos moldes da Instrução Normativa CODIR n.º 50/2015.

É como voto.

Rafael Carvalho de Menezes
Conselheiro-Presidente
Relator